

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 795, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	62.294.053/0001-10	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL	São Paulo/SP	23000.032587/2019-30	346/2021
2	25.041.971/0001-00	OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA REGENERACAO	Goiânia/GO	23000.029342/2019-25	486/2021
3	34.170.472/0001-04	FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE	Brasília/DF	23123.002710/2011-44	467/2021

(Publicação no DOU n.º 143 de 30.07.2021, Seção 1, páginas 53 e 54)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.